

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001375/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027405/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.261500/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

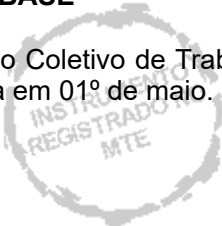
E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0001-68, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de montagem, instalação e manutenção de rede elétrica pública e privada**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de **01.05.24** a Empresa **reajustará os pisos da categoria em 3.69% por cento**, passando a vigorar os seguintes valores:

Para os AJUDANTES DE REDE fica estabelecido um piso mensal de **R\$1.578,61**.

Para os ELETRICISTAS é assegurado umm piso mensal de **R\$1.807,99**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A Empresa reajustará a partir de **01.05.24** os salários de toda a categoria em **3.69%** como forma de **recomposição das perdas decorrentes da inflação apurada no período de 01.05.23 a 30.04.24**, cujo índice oficial (IPCA) apurado pelo IBGE foi de **3.69%**.

O reajuste aqui acordado será aplicado **sobre o salário de maio de 2023**, exceto para os trabalhadores **admitidos a partir de 01.05.23**, que terão seus salários corrigidos na proporcionalidade de 1\12 por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.

A empresa, na medida de suas disponibilidades, efetuará o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. O pagamento também poderá ser efetuado por sistema via magnético em conta corrente bancária ou conta salário, em nome do empregado, desde que não haja custos de manutenção de conta, exceto se o empregado solicitar outros serviços bancários.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.

Fica autorizado à empresa a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. Se a empresa desejar se valer da presente autorização, deverá conceder adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.

A empresa poderá efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizada, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados(desde que devidamente estabelecidas em Assembléia dos Trabalhadores e sem oposição individualizada/expresa do empregado), serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

Os empregados demitidos entre a data de início da vigência do presente Acordo Coletivo e da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa deverá pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do ano .

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de acidente de trabalho, na hipótese de auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AS HORAS NELE TRABALHADAS.

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, **sempre limitando-se a 3% a cada 3 anos.**

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

Cada hora de Sobreaviso não trabalhada , ou seja em espera de convocação, deverá ser remunerada com 1/3 da hora normal .

Parágrafo Primeiro - A remuneração será acrescida ainda das horas extras efetivamente trabalhadas a partir da chamada para o serviço extraordinário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO OU TIKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de 01 de junho de 2024 o valor do tiket refeição será reajustado , passando para R\$24,00 , considerando um por dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Havendo faltas justificadas e injustificadas , a empresa fica autorizada a efetivar o desconto do valor do ticket correspondente ao dia da respectiva falta.

Parágrafo Segundo- O funcionário tem a opção de receber a quantidade de tickets que utilizará ao longo do mês, ou um vale em valor total equivalente para aquisição de cesta de alimentdo.

Parágrafo Terceiro- A opção será feita pelo empregado , de forma expressa, no início da vigência do presente Acordo , podendo alterar a opção a cada seis meses.

Parágrafo Quarto- Em razão do presente acordo o valor subsidiado pelo empregado sera de 10% .

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE VALE COMBUSTÍVEL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A empresa manterá o sistema de fornecimento de vale combustível , quando o horário de entrada ou saída do funcionário for incompatível com o da circulação de transporte público, entretanto **todos os valores sob a rubrica vale combustível serão reajustados, e o valor mínimo passará a partir de 01/06/24 para R\$101,65 .**

Parágrafo Primeiro - Este beneficio é optativo (o funcionário opta pelo vale transportes ou pelo vale combustível), pois mesmo aqueles que podem vir de ônibus poderão fazer a opção de receber o vale transporte em forma de vale combustível conforme valor mencionado acima.

Parágrafo Segundo - O beneficio fornecido em vale transporte para utilização do transporte coletivo, este terá o desconto de 6% (seis por cento) nos seus vencimentos. Quanto ao vale combustível, este está deduzido o percentual de desconto.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de indenização ao empregado pelos gastos com deslocamento, o vale combustível não possui natureza jurídica de salário para quaisquer fins de tributação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE DO AUXILIO EDUCAÇÃO

Ajustam as partes que o Auxílio Educação pactuado no ACT/2023 é reajustado em 3.69% , pelo que , por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de maio de 2025 a Empresa concederá um auxílio educação de R\$108,30 , desde que o empregado tenha mais de seis meses em 01/05/2024 de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo graus.

Parágrafo Primeiro : Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do beneficio.

Parágrafo Segundo: É assegurado aos trabalhadores prazo até **15/04/2025** para apresentação do respectivo comprovante de matrícula (próprio ou do dependente) perante o RH.

Parágrafo Terceiro :Declaram as partes que este benefício tem caráter indenizatório , e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive previdenciários e fiscais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá o convênio com prestadora de serviços de assistência médica , mediante a co- participação dos funcionários.

Parágrafo único: Em razão desta Negociação Coletiva , a co-participação , exclusivamente do funcionário , será reduzida dos atuais 70% para 50% do custeio do respectivo plano .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE SUBSIDIO NAS MENSALIDADES EXCLUSIVAMENTE PARA TRABALHADOR

Em razão do presente Acordo a empresa compromete-se a custear o percentual de 50% da mensalidade do plano médico individual do trabalhador , cabendo a este o remanescente (50%) da mensalidade e o valor integral das coparticipações.

Esclarecem as partes que caso o trabalhador inclua dependentes no plano médico , as mensalidades e coparticipações referente aos dependentes serão de sua inteira responsabilidade, ou seja não há subsídio da empresa no custeio de plano médico para dependente de funcionário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Ajustam as partes , de comum acordo, que empresa assegurará aos seus funcionários um seguro de vida para acidentes pessoais, no valor de 10 VEZES O SALÁRIO BASE DO FUNCIONÁRIO.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As partes ajustam que o Premio Assiduidade pactuado no ACT /2023 será reajustado em 3.69% , pelo que a partir de 01/05/24 será pago a soma de R\$ 165,90 mensalmente ao empregado que não tenha faltas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que este valor não tem natureza salarial .

Parágrafo Segundo - O benefício poderá ser pago até o dia 10 do mês subsequente .

Parágrafo Terceiro- Os trabalhadores que cumulativamente, não trabalhem na área operacional(mão na rede) e percebam salários acima de cinco salários mínimos nacionais, NÃO terão direito a este benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço.

Parágrafo Único - Para que possa ter validade o mesmo, em caso de reclamatória por parte do trabalhador a empresa manterá em seu poder recibo assinado pelo empregado, no qual informa ter recebido os documentos acima citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA E APRENDIZES

Ajustam as partes que a contratação de cota de portadores de deficiência física habilitado ou reabilitado - PCD incidirá somente sobre o quadro de funcionários administrativos e internos , de acordo com o posicionamento do TST . Da Mesma forma a contratação de cota de menores aprendizes , terá como referência o quadro administrativo , devido a legislação trabalhista atual não permitir o trabalho em condições perigosas , insalubres e em horários noturnos .

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL ASSISTENCIA SINDICAL

Ajustam as partes que as rescisões com mais de um ano de contrato , serão assistidas pelo sindicato conveniente .Acordam ainda que as rescisoes do trabalhador menor de idade, serão sempre assistidas pelo sindicato, independentemente do período contratual .

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado, e este comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBEMPREGADOS

A empresa Conecta Empreendimentos Ltda. por ocasião da contratação de subempregados deverá exigir destes a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato profissional da categoria.

Parágrafo Único: Os subempregados que vierem a ser contratados pela empresa Conecta Empreendimentos Ltda., deverão cumprir o acordo coletivo de sua categoria, ficando a contratante responsável pela fiscalização do cumprimento do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PASSAGEM DE RETORNO

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá, garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Devido a natureza dos trabalhos executados pela empresa o empregado poderá ser transferido para outras cidades e obras diferentes; desde que não seja fora de sua atividade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS

Quando o empregado frequentar os cursos de capacitação e treinamentos exigidos pelas Normas de Regulamentação junto à empresa, fora da jornada contratada, tais horas serão remuneradas como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado antes de completado o prazo de 12 (doze) meses, o custo dos cursos de capacitação serão descontados proporcionalmente aos meses faltante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante por até 30 (tinta) dias, após efetuado o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Havendo concordância entre as partes poderá ocorrer a rescisão contratual sem que a empresa se obrigue a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada, desde que a rescisão seja homologada pelo primeiro conveniente correspondente a sua base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciária pelo período faltante a obtenção da aposentadoria, mediante comprovante de encaminhamento único junto ao INSS, por parte do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o **caput** do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAS – LIMITES – MULTAS

A jornada normal de trabalho, exceto para aqueles empregados que a tenham em regime diferenciado, será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais a ser cumprida, podendo ser acrescida de 2 (duas) horas extras por dia.

Parágrafo primeiro: em casos de serviços inadiáveis cuja inexecução acarrete prejuízo aos consumidores de energia elétrica por serem serviços essenciais (manutenção e transmissão de energia elétrica), o empregado poderá estender sua jornada de trabalho diária, ultrapassando a décima hora diária, respeitando-se na hipótese o descanso semanal remunerado e os demais intervalos previstos em Lei.

Parágrafo segundo: para as jornadas de trabalho acima de 6 (seis) horas, em turnos fixos, abrangendo sábados, domingos e feriados, ou ainda, poderá o empregador, em comum acordo com o empregado, acordar a redução do intervalo para 30 (trinta) minutos, para fins de refeição, durante a execução de serviços de caráter inadiáveis, ou em locais de difícil acesso, de modo que o intervalo intrajornada será realizado dentro do horário estabelecido nas escalas.

a) Para os empregados que exercem a função de Supervisão das equipes de Manutenção, o intervalo intrajornada poderá ocorrer no início ou final da jornada.

b) Em razão do princípio da autonomia privada coletiva, as partes estabelecem que, como contrapartida da redução do intervalo de refeição, este será remunerado e integrará o cálculo da jornada de trabalho efetiva.

c) O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados das áreas e setores acima mencionados que já cumprem ou vierem a cumprir uma hora de intervalo de refeição não remunerada.

Parágrafo terceiro: as cláusulas pactuadas nas hipóteses acima, estão de acordo com o disposto no artigo 611-A, I e XI, da CLT, o qual prevê questões relacionadas à jornada de trabalho e feriados, quando pactuadas por meio de instrumentos coletivos, prevalecem sobre a lei, conforme já decidido pelo STF no julgamento do ARE 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), resguardando o empregador de futuras aplicações de infrações e multas.

Parágrafo quarto: em caso de fiscalização, os serviços inadiáveis serão comprovados por meio de documentos internos da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

A empresa poderá ajustar formas de compensação de jornada, inclusive de feriados pontes (ex. carnaval etc...), desde que respeitado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação se realize no mesmo mês, tudo conforme artigo 59, parágrafo 6 e artigo 611 inciso XI CLT (alterados pela Lei 13467/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula paga como extras. A simples comunicação bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DO INTERVALO, EXCEPCIONALIDADE - NECESSIDADE DO SERVIÇO EM CURSO

Convencionam as partes , utilizando-se do inciso III do artigo 611- A da CLT , que em caso de necessidade decorrente da demanda de serviços , mediante autorização expressa e individual do funcionário , o horário de intervalo para repouso e alimentação poderá ser reduzido de 01h para 30min .

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO PONTO

Os até cinco minutos que antecederem ou sucederem o início e o término da jornada de trabalho não serão computados , sendo assim não incidirá horas extras , bem como não serão descontados do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que os registros nos controles de frequência e horário poderão ser anotados de forma manual pelo trabalhador , em razão da atividade externa .

Parágrafo Segundo: Os empregados que residam no local da execução da obra , poderão fazer a marcação do seu ponto no respectivo local quando do término da sua jornada de trabalho , evitando assim o desgaste de se deslocarem até a base da empresa para a marcação do ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE ACUMULAM FUNÇÃO DE MOTORISTA

Os encarregados motoristas, eletricitas motoristas e operadores motoristas terão a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo eventual labor excedente de um dia, ser suprimido dos dias subsequentes, observando a jornada semanal.

Parágrafo primeiro: em casos de serviços inadiáveis cuja inexecução acarrete prejuízo aos consumidores de energia elétrica por serem serviços essenciais, os empregados que exerçam as funções descritas nesta cláusula poderão trabalhar mais que 2 horas extras por dia, respeitando-se na hipótese o descanso semanal remunerado e os demais intervalos previstos em Lei.

Parágrafo segundo: será considerado como trabalho efetivo o tempo em que os encarregados motoristas, eletricitas motoristas e operadores motoristas estiverem operando suas máquinas ou veículos em campo.

Parágrafo terceiro: estão excluídos do tempo de trabalho efetivo os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera.

Parágrafo quarto: são considerados tempo de espera as horas em que os colaboradores que exerçam a função de motorista ficarem aguardando a conclusão das atividades das demais equipes sem execução de qualquer atribuição, sendo estas consideradas como horas paradas em campo, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

Parágrafo quinto: o tempo de espera será remunerado com base no valor total da hora de trabalho, sendo registrado através de meio de controles eletrônicos e apartados da jornada de trabalho para fins de pagamento específico com base nas disposições deste acordo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.

Para fins de adequação as regras do E-SOCIAL , pactuam as partes que a partir do registro deste Acordo Coletivo junto ao MTE , o prazo para apresentação de atestado médico/odontológico para fins de justificativa de ausência ao trabalho , será de 24hs contados da emissão do atestado.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a aceitar a comprovação tratada no caput desta clausula por meio eletrônicos , que serão disponibilizados para essa finalidade . Cabendo a empresa certifica-se da divulgação destes meios a todos os trabalhadores .

Parágrafo Segundo : O envio do atestado por meios eletrônicos, não isenta o trabalhador de entregar o documento físico (atestado) no primeiro dia após o seu retorno as atividades laborais .

Parágrafo Terceiro : A empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais credenciados do sindicato , devendo também nesta situação o trabalhador observar o prazo de apresentação aqui pactuado .

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES ESCOLARES.

A empresa abonará as faltas destinadas a realização de exames escolares cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo , ENEM e vestibular .

Parágrafo Único : Para o abono da ausência , deverá o exame coincidir com a jornada de trabalho contratada , cabendo ao empregado comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data agendada para a realização do exame escolar ,bem como , comprovar , posteriormente , a efetiva realização da prova/exame .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RETIRADA DO PIS.

O empregado por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano. Exceto os que recebem pelo Sistema Caixa PIS Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS IN ITINERE

Não será considerado como tempo de trabalho para fins de cômputo na jornada do empregado o percurso compreendido entre a casa do trabalhador e o posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, por não ser tempo a` disposição, exceto em dias destinados a realização DDS - Diálogo Diário de Segurança.

Parágrafo primeiro: considera-se posto de trabalho o local em que ocorre o início das atividades laborativas em campo. Não é considerado posto de trabalho a entrada da empresa e o local em que o empregado aguarda a condução, inclusive a fornecida pelo empregador.

Parágrafo segundo: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) será anotado no próprio ponto eletrônico, não se confundindo nem refletindo na jornada diária e nos controles de ponto a que se referem o art. 74 da CLT.

Parágrafo terceiro: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) não tem natureza de tempo à disposição, mas por liberalidade, ensejará o pagamento de vantagem não salarial, de natureza indenizatória, que poderá ser suprimida pelo empregador, unilateralmente e a qualquer tempo, com a supressão da vantagem.

Parágrafo quarto: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) será remunerado com base no valor total da hora de trabalho incidente durante o tempo de percurso, sendo registrado através de meio de controles eletrônicos e apartados da jornada de trabalho para fins de pagamento específico com base nas disposições deste acordo, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CATASTROFE CLIMÁTICA NO RS - BANCO DE HORAS EMERGENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Considerando a decretação do estado de calamidade pública no RS;

Considerando a gravidade das enchentes que afetam o Estado do RS ;

Considerando a necessidade de medidas emergenciais que visem a preservação de empregos e manutenção da atividade econômica das Empresas afetadas ;

As partes estipulam , em caráter excepcional e reconhecendo situação de força maior , o que segue :

A jornada normal de trabalho será de 44 horas semanais a ser cumprida, podendo ser acrescida de 2 horas extras por dia, podendo ser reduzida em alguns dias por conta das questões climáticas do momento e no período deste acordo.

A empresa poderá ajustar formas de compensação de jornada e poderá utilizar o Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601, de 21/01/98 e desde que obedecidas as seguintes condições:

§ 1º - A implantação do Banco de Horas será de imediato, com a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando em poder da empresa e a disposição de órgãos fiscalizadores.

§ 2º - Todas as horas não trabalhadas nos últimos dias em decorrência das chuvas e enchentes, serão compensadas, quando do retorno das atividades para atender o período de calamidade pública e retomada do fornecimento de energia para a população.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, sobre o valor do salário na data da rescisão.

§ 4º - A empresa se obriga, sempre que solicitada, a prestar todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e nesta cláusula, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer Acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas nesta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATAS DE INICIO DO PERÍODO DE FÉRIAS.

As férias não poderão ter início no período de até dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal .

A Empresa poderá conceder férias coletivas para um(uns) grupo (os) de funcionários ou para a totalidade do seu quadro funcional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I'S.

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os EPI's e EPC's (calça, jaleco, coturno, capacete, colete com tarja refletora, óculos de proteção, luvas e cintos de segurança e etc...). O não uso ou uso inadequado dos EPI's e EPC's fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa. Por ocasião da rescisão de contrato ou substituição dos EPI's e EPC's, os empregados deverão devolver os respectivos EPI's e EPC's , sob pena de ressarcimento a empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, toda a vestimenta de trabalho, sempre que exigido o seu uso.

Parágrafo Primeiro :Quando se fizer necessário, o empregado poderá solicitar a substituição da vestimenta ao empregador, sendo este obrigado a substituí-lo, desde que, o empregado devolva a vestimenta anterior.

Parágrafo Segundo :O funcionário que receber uniforme e equipamentos deverá zelar pelo seu cuidado, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda , manutenção , cuidado e higiene.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES.

A empresa não deverá proceder anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO

A Empresa com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº. 3.214/78.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.

A Empresa manterá em suas unidades de trabalho materiais suficientes para a prestação de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE

A empresa permitirá, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou sedes, entrada do serviço médico-odontológico volante da entidade conveniente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário será suportado por esta salvo se no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

A empresa permitirá o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente, que objetivem o aprimoramento das relações dos empregados com a entidade representativa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.

A Empresa se obriga a comprovar o pagamento das contribuições assistenciais por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

A Assembléia realizada na forma do Estatuto da Categoria, respeitando prazos e meios de divulgação submeteu e obteve a aprovação da categoria para o clausulamento de uma **TAXA NEGOCIAL** em prol do STICM, que deverá seguir os limites aqui consignados :

Os trabalhadores têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado na posição do STF, que por meio do TEMA 935 de repercussão geral, reconhece a legalidade da contribuição de todos os trabalhadores e não apenas dos sócios, desde que respeitado o direito de oposição.

Assim fica a Empresa autorizada a descontar dos trabalhadores representados por essa Entidade de Classe a importância equivalente a 0.98%o seu salário nominal mensalmente, no período de 01/05/24 a 30/04/26 e recolher em até 05 dias ao Sindicato profissional .

Trabalhadores de categoria diferenciada e aqueles que contribuem para os seus respectivos órgãos de classe , não sofrerão o desconto aqui regulamentado.

Fica assegurado o PRAZO 10 DIAS ANTES DO PAGAMENTO DO SALÁRIO REAJUSTADO POR ESTE ACT, para o exercício do direito de oposição.

A oposição se dará de forma expressa, individual e presencial perante o STICM.

O não recolhimento da importância supra, acarretará para a empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO.

A empresa permitirá ao Sindicato a colocação de um quadro de aviso em suas unidades de trabalho, sendo que, suas dimensões ficarão ao arbítrio da respectiva empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA.

Dúvidas de interpretação das cláusulas contidas nesse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por uma Comissão Paritária formada por integrantes do Sindicato e da empresa, especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: Dúvidas que decorram, exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo serão dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei 13467/2017.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO.

Pelo descumprimento de qualquer cláusula, será devido pelo infrator, em favor de cada entidade conveniente, uma multa de R\$ 360,84, independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo Único - A multa, a que se refere o "caput" desta cláusula, não será aplicada em relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE.

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo.

As partes declaram que as enormes dificuldades impostas pelo Estado de Calmidade Pública decorrente dos eventos climáticos ocorridos no mês de Maio/24 no Estado do Rio Grande do Sul, foram consideradas para o desfecho deste Acordo, reconhecem que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas, em que pese o momento de força maior vigente no Estado.

}

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO**

**ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
ADMINISTRADOR
CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.